

CIRCULAR DE LEILÃO COMP/SSP 03/2026

ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

1. VENDEDORA: VIBRA ENERGIA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02

2. DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 11/11/2026 às 14h (horário de Brasília).

3. LOCAL DO LEILÃO: Rua Minas Gerais, 316 – CJ 62, Higienópolis - São Paulo/SP – CEP: 01244-010.

4. LEILOEIRA: DORA PLAT. Para acompanhamento do Leilão e participação *online*, os interessados deverão fazer cadastro prévio no site da Leiloeira www.portalzuk.com.br, devendo anuir com as regras de participação dispostas no *site* para obtenção de “*login*” e “*senha*”, o que permitirá a oferta de lances, após o recebimento da documentação necessária para habilitação no leilão em até 2 dias úteis antes da data do leilão. Eventuais esclarecimentos deverão ser encaminhados, por escrito, a Leiloeira para o e-mail contato@portalzuk.com.br em até 4 (quatro) dias úteis antes da data da realização do leilão.

5. MODALIDADE DE VENDA:

5.1. O leilão será realizado pela internet (online), em tempo real;

5.2. O interessado poderá enviar lances durante o leilão online, que deverão ser feitos por meio do *site* dos Leiloeiros;

5.3. Também será aceito lance através da modalidade proposta, preenchida em formulário próprio disponibilizado pelos Leiloeiros;

5.4. O imóvel será vendido pelo critério do maior preço ou lance, em moeda nacional, obedecidas as condições expostas neste instrumento de circular.

5.5. Os lances ou propostas ofertadas serão consideradas como firmes por quem a ofertar, não sendo suscetível de desistência, sendo irretratável e irrevogável sob quaisquer condições.

6. AUTORIZAÇÃO DA VENDA

6.1. O valor informado como “Lance Mínimo/Inicial” não significa, necessariamente, compromisso ou proposta da VENDEDORA para venda do imóvel. A proposta, denominação que, para todos os fins e efeitos, compreende também os lances, serão recebidos em caráter **CONDICIONAL** e serão submetidos à posterior análise e aprovação da VENDEDORA, ficando reservado a VENDEDORA o direito de não autorizar a venda, independentemente de qualquer justificativa, não sendo conferido ao proponente o direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios ou alegar prejuízos de qualquer natureza.

6.2. Na hipótese da VENDEDORA não aprovar com a venda do imóvel, independentemente do valor alcançado, considerar-se-á automaticamente desfeito o negócio, sem penalidades.

6.3. Na hipótese da VENDEDORA aprovar a venda do imóvel, o proponente que apresentou o maior lance deverá providenciar transferência eletrônica a favor da VIBRA, a título de sinal e o pagamento da comissão dos Leiloeiros, nos termos dos itens 9 e 11 respectivamente.

7. DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA COMPRA E VENDA

7.1. O COMPRADOR deverá apresentar os seguintes documentos para análise da VENDEDORA:

7.2. Se Pessoa Física:

- (a) cópia do RG ou RNE e CPF/MF, inclusive de seu companheiro ou cônjuge;
- (b) cópia da certidão de casamento e pacto antinupcial, se houver;
- (c) cópia do comprovante de residência emitido até 60 dias (serão aceitas contas de consumo e correspondência de instituições financeiras);
- (d) se o comprador for representado por procurador, cópia autenticada do RG e do CPF/MF do procurador.
- (e) declaração de concordância com as disposições da Circular, modelo constante do Anexo II.

7.3. Se Pessoa Jurídica:

- (a) cópia do cartão CNPJ;
- (b) cópia do Estatuto ou contrato social e respectivas alterações;
- (c) cópia do RG ou RNE e CPF/MF dos representantes legais da empresa;
- (e) cópia da prova de representação (ex: Procuração/Ata de eleição).
- (f) declaração de concordância com as disposições da Circular, modelo constante do Anexo II.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. **À VISTA**, incluindo-se nesta modalidade o pagamento por meio do uso de **Carta de Crédito**:

8.1.1. Aprovada a proposta pelos Leiloeiros, o COMPRADOR deverá efetivar o pagamento de sinal no valor de 15% (quinze por cento) do valor proposto para a compra, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da aprovação, por transferência eletrônica.

8.1.2. Na arrematação à vista, o saldo de valor da compra e venda deverá ser pago à VENDEDORA por meio de TED no ato da lavratura da Escritura de Compra e Venda **em favor da VIBRA ENERGIA S.A.**

8.1.3. Em caso de mora no pagamento do preço do imóvel, o valor não pago será atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até do efetivo pagamento a VENDEDORA, de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

8.1.4. O valor do sinal e da comissão dos Leiloeiros deverão ser depositados pelo COMPRADOR nas respectivas contas correntes bancárias indicadas pela VENDEDORA e Leiloeiros.

8.2. A PRAZO

8.2.1. Aprovada a proposta pelos Leiloeiros, o COMPRADOR deverá efetivar o pagamento de sinal no valor de 15% (quinze por cento) do valor proposto para a compra, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da aprovação, por transferência eletrônica.

8.2.2. Sobre o saldo devedor (descontado o valor do sinal), serão calculadas as prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, pela Tabela "Price". As prestações também sofrerão correção mensal, segundo o IGP-M, ou seja, a cada prestação paga, todas as prestações restantes a pagar serão corrigidas, mês a mês, pela variação do IGP-M. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda.

8.2.3. O saldo de valor para pagamento será efetuado na condição seguinte:

a) Para imóveis avaliados com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 24 (vinte e quatro) meses, com entrada mínima de 20% (vinte por cento).

b) Para imóveis avaliados com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor proposto pelo Arrematante poderá ser amortizado em até 36 (trinta e seis) meses, com entrada mínima de 15% (quinze por cento).

8.2.4. As prestações vincendas serão pagas por meio de boleto bancário encaminhado pela VENDEDORA, ficando certo e estabelecido que em caso de impontualidade, incidirá multa de 10% sobre a parcela em atraso e juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, sem prejuízo das demais cominações cabíveis estabelecidas na Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

8.2.5. No caso de mora superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações, será facultada à VENDEDORA a reintegração de posse do imóvel.

8.2.6. Caso seja do interesse do adquirente do imóvel antecipar a quitação de parcelas vincendas, em qualquer momento do contrato, será aplicada uma taxa de desconto de 1% a.m.

9. CONTA CORRENTE DA VENDEDORA

9.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da VENDEDORA, **VIBRA ENERGIA S.A.** deverão ser efetuados por transferência eletrônica – TED, em conta corrente mantida no **BANCO DO BRASIL S/A, Agência 3180-1, conta nº. 2315-9.**

10. COMISSÃO DOS LEILOEIROS

10.1. O valor da comissão dos Leiloeiros, a ser pago pelo COMPRADOR, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da venda do imóvel.

10.2. A comissão dos Leiloeiros não está inclusa no valor da proposta ou lance;

10.3. A comissão dos Leiloeiros deverá sempre ser paga à vista (parcela única), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da aprovação, pelo COMPRADOR;

10.4. A proposta ou lance é considerada irrevogável e irretratável, sendo a cobrança da comissão dos Leiloeiros devida para todos os fins de direito, sob pena de cobrança por meio das medidas prevista e cabíveis na legislação em vigor.

10.5. Na eventualidade do arrematante do leilão não observar seu compromisso de compra poderá qualquer um dos Leiloeiros designados se valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40 do Decreto 21.981, de 19/10/1932, emitindo Certidão com força de título executivo.

11. CONHECIMENTO DO IMÓVEL

11.1. O imóvel descrito nesta Circular será leiloado:

(a) “ad corpus”, nos termos do art. 500, parágrafo 3º do Código Civil, ou seja, as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros meios de comunicação e divulgação deste leilão são meramente enunciativas, não cabendo ao adquirente exigir complemento de áreas, reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas do cômodos dos imóvel ou alegar

desconhecimento das condições, características e estado de conservação, não lhe sendo possível pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço, em qualquer hipótese. Portanto, as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio independente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem;

(b) no estado em que se encontram;

(c) livres e desembaraçados de dívidas e ônus, exceto se disposto de forma contrária;

(d) O COMPRADOR abre mão e expressamente concorda com a exclusão dos direitos de evicto previstos nos artigos 447 e seguintes do Código Civil, exonerando desde logo a VENDEDORA de toda e qualquer responsabilidade oriunda da evicção, nos termos do artigo 448 do Código Civil;

(e) poderão estar desocupados ou ocupados de bens e/ou pessoas, sendo certo que a desocupação correrá por conta exclusiva do COMPRADOR;

(f) a venda abrange o imóvel e todas as benfeitorias nele erigidas até a data da aquisição pelo COMPRADOR;

(g) o imóvel não poderá ser destinado a quaisquer atividades comerciais relacionadas à revenda de combustíveis, distribuição de combustíveis ou atividades correlatas, incluindo, mas não se limitando a, postos de combustíveis, distribuidoras ou estabelecimentos similares;

(h) os interessados na aquisição do imóvel deverão ler atentamente todas as condições estabelecidas nesta Circular, bem como verificar o imóvel in loco, antes da apresentação de propostas, pois não poderão alegar qualquer desconhecimento acerca de suas condições, características, localização e/ou estado de conservação para se eximir das obrigações constantes desta Circular;

(i) os interessados deverão cientificar-se previamente das restrições impostas pela legislação municipal, estadual e/ou federal, aplicáveis ao imóvel, no tocante à legislação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, servidões de qualquer natureza, restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, aos quais estão obrigados a respeitar, por força da arrematação do imóvel;

(j) Todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, relativas a eventuais pendências ou ônus, administrativos ou judiciais, necessárias para a liberação ou desocupação do imóvel, quando for o caso, correrão por conta dos arrematantes;

(l) Todas as despesas com impostos, taxa e tributos de qualquer espécie e natureza incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou da Promessa de Compra e Venda do Imóvel serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, mesmo que lançados em nome da VENDEDORA. Os débitos até a data do leilão serão de responsabilidade da VENDEDORA.

(m) Não será imputada à VENDEDORA qualquer multa, indenização ou abatimento no preço arrematado, em decorrência do atraso na conclusão das providências de que trata esta Circular.

11.2. Da Situação Ambiental dos Imóveis e Obrigações Correlatas: (a) Para os fins deste instrumento e demais questões que dele decorram, a expressão meio ambiente será aquela constante do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

(b) Os COMPRADORES declaram que possuem conhecimento de que no imóvel objeto desta venda houve o exercício de uma atividade potencialmente poluidora, assim definida nos termos da legislação vigente e se houver intenção de edificação na área diferente do uso para posto de combustível deverá solicitar um Parecer Técnico sobre o Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada junto ao órgão ambiental.

(c) Os COMPRADORES têm ciência de que, previamente à publicação desta oferta, foi providenciado pela VENDEDORA as análises e estudos adequados à assecuração da

conformidade ambiental do imóvel, encontrando-se o mesmo sujeito às restrições de uso de captação de água subterrânea para a ingestão, contato dérmico e captação de poços subterrâneos, que após transmissão da propriedade passarão a ser de obrigação e responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. Está ciente, ainda, da obrigação de realizar o monitoramento da água subterrânea e vapores a cada 2 anos, conforme previsto no laudo ambiental anexo a este contrato, do qual é parte integrante, sobre o qual declara o COMPRADOR ter plena ciência;

(d) Para os fins do disposto no item “c” acima, os COMPRADORES não poderão fazer uso de captação de água subterrânea no imóvel em questão, sendo-lhes igualmente proibido a utilização de poços subterrâneos no imóvel e no seu entorno, nos termos do artigo 45 da Lei 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico), ou outra legislação superveniente que porventura venha a tratar do assunto, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância da Lei e das restrições de uso pendentes sobre o imóvel.

(e) O COMPRADOR declara que vistoriou o imóvel, estando de pleno acordo com seu estado a atuais condições, inclusive as de natureza ambiental, bem como declara que tomou conhecimento das últimas manifestações da VENDEDORA nos autos do Procedimento Administrativo nº 067064/2020-56, em trâmite perante à CETESB que para todos os efeitos é parte integrante e indissociável da presente Circular;

(f) Fica certo e ajustado que após a transferência da propriedade do imóvel objeto do presente, transfere-se a obrigação aos COMPRADORES de acompanharem o processo de gestão de áreas contaminadas em trâmite no órgão ambiental competente, até a emissão do Termo de Reabilitação da área para uso declarado, nos termos da Resolução CONAMA 420/2009, Lei nº 13.577 de 08/07/2009 ou outra legislação superveniente e/ou local que porventura venha a tratar do assunto;

(g) A alienação do imóvel objeto desta venda acarretará a imediata cessação da responsabilidade ambiental da VENDEDORA a partir da data da assinatura do seu instrumento de transferência;

(h) Em decorrência do disposto acima, fica certo e ajustado que caso venha a ser constatada alguma inconformidade ao meio ambiente direta ou indiretamente relacionada ao imóvel objeto desta venda, em data posterior à data da assinatura do seu instrumento de transferência, deverão os COMPRADORES assumir, exclusivamente, as responsabilidades por tais inconformidades, adotando todas as medidas necessárias para remediar a situação encontrada, restabelecendo as condições de segurança ambiental e à saúde e ainda, as condições de utilidade, do solo, subsolo, água e ar, que tenham sido ou possam ser afetados pela inconformidade;

(i) Os COMPRADORES se obrigam a manter a VENDEDORA a salvo de toda e quaisquer ônus/despesas, bem como eventuais autuações administrativas, judiciais ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao imóvel objeto desta venda, reparando diretamente à VENDEDORA, sem embargo do exercício do direito de regresso;

(j) As obrigações assumidas pelos COMPRADORES são extensivas a terceiros que vierem a adquirir, a qualquer título, a propriedade do imóvel objeto esta venda. Ficam, assim, os COMPRADORES, responsáveis e obrigados pela informação aos eventuais interessados futuros na aquisição do imóvel, da situação ambiental em que o mesmo se encontra, especialmente, mas não exclusivamente, às restrições de uso de captação de água subterrânea para a ingestão e contato dérmico e execução de poços subterrâneos.

g) A Compradora declara estar ciente da restrição ao consumo da água subterrânea no perímetro do imóvel, não cabendo reclamar futuramente qualquer direito vinculado a tal situação.

12. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO AQUISITIVO E DESPESAS

12.1. Uma vez concluído o Leilão, o arrematante deverá comparecer para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação da VIBRA, assinar a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, se venda a prazo, ou Escritura Pública de Compra e Venda à vista, em Cartório de Notas a ser indicado pela VIBRA, e o respectivo Termo de Responsabilidade (Anexo VI).

12.2. O não comparecimento do arrematante vencedor, no dia, hora e local designados pela VIBRA para a assinatura da Escritura e do termo de responsabilidade (Anexos V ou VI), será considerado como desistência do arrematante, sujeitando-se às aplicações de sanções previstas neste instrumento tanto no âmbito da Administração da VIBRA, como as legalmente cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de cancelar o presente leilão.

12.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o arrematante perderá o sinal apresentado, sendo considerado desistente, nos termos do Art. 420 do Código Civil.

12.4. Incorrendo a hipótese prevista no subitem 12.2, a VIBRA poderá, a seu critério, oferecer o imóvel a venda aos participantes do leilão que tenham oferecido lances ou propostas, negociando com os participantes melhores e mais vantajosas condições, sem prejuízo da possibilidade de marcar nova data para reapresentação de lances.

12.5. O sinal apresentado pelo arrematante vencedor será convertido em entrada, ou utilizado na complementação do pagamento à vista ou do valor de entrada indicado em sua proposta comercial.

12.6. Correrão por conta do arrematante o pagamento do *laudêmio*, se houver, incidente sobre a transação, bem como as despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, alvarás, averbações, georreferenciamento, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a venda, objeto do presente leilão.

12.7. O COMPRADOR deve apresentar à VENDEDORA a efetivação do registro da escritura no competente cartório de registro de imóveis, bem como alteração cadastral em órgãos públicos (Prefeitura, Incra, Receita Federal, empresas de abastecimento de água, luz, gás, etc) e condomínio, em até 30 (trinta) dias da assinatura da escritura.

13. POSSE

13.1. Na venda à vista, a posse será transmitida após quitação integral do preço à vista, exceto imóveis que eventualmente estejam ocupados, situação em que, a desocupação é de responsabilidade do COMPRADOR.

13.2. Na venda a prazo, a posse precária será transmitida após assinatura da Escritura Pública da Promessa de Compra e Venda.

14. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO ONLINE

14.1. Serão aceitos lances via *internet* com participação *online* dos interessados por acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade dos Leiloeiros, por meio de seu site.

14.2. Os interessados na oferta de lances *online* estarão sujeitos às regras contidas na Circular de Leilão, sendo pressuposto para a oferta de lances terem capacidade civil para firmar

contratos e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas na Circular de Leilão.

14.3. Os lances oferecidos *online* serão apresentados no *site* dos Leiloeiros, não conferindo ao proponente de lances *online*, quaisquer direitos nas seguintes hipóteses, sejam quais forem os motivos: quedas ou falhas no sistema, na conexão de *internet*, linha telefônica ou outras ocorrências, tendo em vista que tais meios são apenas facilitadores de oferta, com os riscos inerentes à ocorrência de eventuais falhas ou impossibilidade técnicas, imprevistos e intempéries, os quais são assumidos exclusivamente pelo proponente interessado ao optar por esta forma de participação, não sendo cabível qualquer reclamação junto à VENDEDORA ou aos Leiloeiros a esse respeito.

14.4. O leilão será aberto dentro do *site* dos Leiloeiros para recebimento dos lances pela *internet* na data, local e horários indicados nesta Circular.

14.5. Após o sistema iniciar o apregoamento do lote, o leilão seguirá sem interrupção até a data, local e horário definidos para o seu encerramento.

14.6. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao horário de término, o fechamento será prorrogado em três minutos para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

14.7. Não serão admitidos lances remetidos por e-mail, a serem posteriormente registrados no *site* dos Leiloeiros, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A VENDEDORA poderá a seu exclusivo critério e necessidade negociar condições de pagamento diferenciados daquelas previstas.

15.2. O interessado em participar do certame deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances.

15.3. As fotos apresentadas no *site* dos Leiloeiros são meramente ilustrativas, devendo entre esta e a descrição do lote apresentada nas matrículas, ser considerada a segunda, tendo em vista a venda em caráter "*ad corpus*".

15.4. O imóvel constante do lote está disponível para visita.

16. ANEXOS

- (I) Relação dos Lotes;
- (II) Modelo de Declaração;
- (III) Minuta de Escritura Pública compra e venda do Imóvel;
- (IV) Minuta de Escritura Pública de Promessa de compra e venda do Imóvel;
- (V) Termo de Responsabilidade do Comprador do Imóvel;
- (VI) Termo de Responsabilidade do Promissário Comprador do Imóvel.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOTES

1. LOTE 01

Descrição do imóvel: terreno com área de 1.490 m² e benfeitorias, situado na Rua Justino Paixão, 804, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP, sob a matrícula números 11.573;

1.2. Lance Inicial (condicional): **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Local e data)

VIBRA ENERGIA S.A.

Rua

Cidade/UF

Ref.: CIRCULAR DE LEILÃO COMP/SSP 03/2026

Declaro(amos), expressamente, que estou(amos) de acordo com as disposições constantes da Circular referente ao objeto do presente leilão, bem como que tenho(mos) pleno conhecimento da legislação pertinente.

2. Declaro(amos) que correrão por minha(nossa) conta todas as despesas com documentos e demais encargos relativos à venda do imóvel, tais como escrituras, registros, imposto de transição etc. não cabendo nenhuma reivindicação de minha (nossa) parte devido a erro na avaliação para efeito de solicitar revisão de preços ou reembolso por reconhecimentos determinados por autoridades competentes.

3. Comprometo(emos)-me(nos) a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de apresentação da proposta.

4. Declaro, para os devidos fins, que toda a área e dependências do imóvel objeto do presente Leilão foram por mim visitadas, estando ciente do estado em que se encontra e de todas as suas características, descritas no Anexo I da Circular.

5. Declaro, ainda, que, caso venha a me tornar proprietário do referido imóvel, não reclamarei posteriormente administrativamente ou judicialmente da VIBRA ENERGIA S.A. qualquer espécie de indenização em decorrência desta compra e venda, nem invocarei desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

6. Na hipótese de vir(mos) a ser vencedor(es) do presente leilão o(s) meu(s)nosso(s) representante(s) legal(is) para assinatura da Escritura será(ão):

Nome :
Cargo :
Identidade :

Nome :
Cargo :
Identidade :

5. Meus (Nossos) dados cadastrais são os seguintes:

Nome ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Inscrição Estadual (PJ):
Endereço:
Cidade:
CEP.:

Bairro:
Estado:
Telefone:

E-mail:

.....
(Assinatura)
(Nome ou Razão Social)

ANEXO III

MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta viremcompareceram.....as partes entre si justas e contratadas, a saber: como Outorgante Vendedora VIBRA ENERGIA S.A., com Sede na Rua Correia Vasques, 250 – Cidade, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/00001-02, neste ato representada por seu procurador,, por força da Procuração lavrada no Livro nº....., fls., ato, datadas de/..../...., do Cartório, e como Outorgada Compradora neste ato representada por; e pela Outorgante Vendedora me foi dito o seguinte: **I)** Que a justo título, de boa fé e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, foro ou pensão, bem como quite de quaisquer tributos e encargos, é senhora e legítima possuidora do imóvel assim descrito....., havido conforme; **II)** Que pela presente escritura e na melhor forma de direito vende, como de fato vendido tem, à Outorgada Compradora, o imóvel antes descrito pelo preço total de R\$(.....), que confessa e declara haver recebido, através de depósito efetuado na Conta Corrente nº....., Agência do Banco, em/..../.....; **III)** Que as dimensões do imóvel são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem; **IV)** Em caso de eventual necessidade de regularização do imóvel nos órgãos competentes, todos os custos e providências serão de total e exclusiva responsabilidade do Comprador, que está ciente e concorda expressamente com esta obrigação, não sendo devidas quaisquer reclamações a esse respeito junto à Vendedora; **V)** A Compradora, ciente da plena liberdade de uso do imóvel adquirido, compromete-se, expressamente, a não utilizar o imóvel objeto deste contrato, ou permitir que terceiros o utilizem, para quaisquer atividades comerciais relacionadas à revenda de combustíveis, distribuição de combustíveis ou atividades correlatas, incluindo, mas não se limitando a, postos de combustíveis, distribuidoras ou estabelecimentos similares, sob pena de rescisão do presente contrato, com a devolução do imóvel a Vendedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e da obrigação de indenizar a Vendedora por eventuais perdas e danos decorrentes de infração a esta cláusula; **VI)** Que a Compradora é imitida, neste ato, na posse do imóvel, passando a correr a partir desta data, por sua exclusiva conta, todas as despesas com impostos, taxas e tributos de qualquer espécie e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel descrito nesta Escritura, mesmo que lançados em nome da Vendedora; **VII)** Da Situação Ambiental dos Imóveis e Obrigações Correlatas: (a) Para os fins deste instrumento e demais questões que dele decorram, a expressão meio ambiente será aquela constante do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; (b) Os COMPRADORES declaram que possuem conhecimento de que no imóvel objeto desta venda houve o exercício de uma atividade potencialmente poluidora, assim definida nos termos da legislação vigente e se houver intenção de edificação na área diferente do uso para posto de combustível deverá solicitar um Parecer Técnico sobre o Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada junto ao órgão ambiental. (c) Os COMPRADORES têm ciência de que, previamente à publicação desta oferta, foi providenciado pela VENDEDORA as análises e estudos adequados à assecuração da conformidade ambiental do imóvel, encontrando-se o mesmo sujeito às restrições de uso de captação de água subterrânea para a ingestão, contato dérmico e captação de poços subterrâneos, que após transmissão da propriedade passarão a ser de obrigação e responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. Está ciente, ainda, da obrigação de realizar o monitoramento da água subterrânea e vapores a cada 2 anos, conforme previsto no

laudo ambiental anexo a este contrato, do qual é parte integrante, sobre o qual declara o COMPRADOR ter plena ciência; (d) Para os fins do disposto no item “c” acima, os COMPRADORES não poderão fazer uso de captação de água subterrânea no imóvel em questão, sendo-lhes igualmente proibido a utilização de poços subterrâneos no imóvel e no seu entorno, nos termos do artigo 45 da Lei 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico), ou outra legislação superveniente que porventura venha a tratar do assunto, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância da Lei e das restrições de uso pendentes sobre o imóvel. (e) O COMPRADOR declara que vistoriou o imóvel, estando de pleno acordo com seu estado a atuais condições, inclusive as de natureza ambiental, bem como declara que tomou conhecimento das últimas manifestações da VENDEDORA nos autos do Procedimento Administrativo nº 067064/2020-56, em trâmite perante à CETESB que para todos os efeitos é parte integrante e indissociável da presente Circular; (f) Fica certo e ajustado que após a transferência da propriedade do imóvel objeto do presente, transfere-se a obrigação aos COMPRADORES de acompanharem o processo de gestão de áreas contaminadas em trâmite no órgão ambiental competente, até a emissão do Termo de Reabilitação da área para uso declarado, nos termos da Resolução CONAMA 420/2009, Lei nº 13.577 de 08/07/2009 ou outra legislação superveniente e/ou local que porventura venha a tratar do assunto; (g) A alienação do imóvel objeto desta venda acarretará a imediata cessação da responsabilidade ambiental da VENDEDORA a partir da data da assinatura do seu instrumento de transferência; (h) Em decorrência do disposto acima, fica certo e ajustado que caso venha a ser constatada alguma inconformidade ao meio ambiente direta ou indiretamente relacionada ao imóvel objeto desta venda, em data posterior à data da assinatura do seu instrumento de transferência, deverão os COMPRADORES assumir, exclusivamente, as responsabilidades por tais inconformidades, adotando todas as medidas necessárias para remediar a situação encontrada, restabelecendo as condições de segurança ambiental e à saúde e ainda, as condições de utilidade, do solo, subsolo, água e ar, que tenham sido ou possam ser afetados pela inconformidade; (i) Os COMPRADORES se obrigam a manter a VENDEDORA a salvo de toda e quaisquer ônus/despesas, bem como eventuais autuações administrativas, judiciais ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao imóvel objeto desta venda, reparando diretamente à VENDEDORA, sem embargo do exercício do direito de regresso; (j) As obrigações assumidas pelos COMPRADORES são extensivas a terceiros que vierem a adquirir, a qualquer título, a propriedade do imóvel objeto esta venda. Ficam, assim, os COMPRADORES, responsáveis e obrigados pela informação aos eventuais interessados futuros na aquisição do imóvel, da situação ambiental em que o mesmo se encontra, especialmente, mas não exclusivamente, às restrições de uso de captação de água subterrânea para a ingestão e contato dérmico e execução de poços subterrâneos. g) A Compradora declara estar ciente da restrição ao consumo da água subterrânea no perímetro do imóvel, não cabendo reclamar futuramente qualquer direito vinculado a tal situação. Fica, assim, a Vendedora, após a compensação do referido título de crédito, paga de todo o preço da venda, dando à Compradora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do mesmo reclamar com fundamento nesta transação, cedendo e transferindo à Compradora todo domínio, direito, ação e posse que tinha e exercia sobre o referido imóvel, havendo-a desde já empossada no mesmo, por força deste instrumento, obrigando-se por si e eventuais sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, ficando, contudo, excluída a responsabilidade da Outorgante Vendedora pela evicção na forma da Lei, declarando, outrossim, estar em conformidade com o disposto no art. 47, I, “b”, da Lei 8.212/91, apresentando, para tanto, a certidão..... (nº de série e data da CND apresentada), a qual encontra-se à disposição para consulta das autoridades competentes. Declara, afinal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para os efeitos da Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/96, que não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais ou reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta venda e de outros ônus reais com referência ao mesmo. Pela Compradora me foi dito que aceita a presente escritura nos termos que se acha redigida. Fecho da escritura.

ANEXO IV

ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta viremcompareceramde um lado como Outorgante Promitente Vendedora, VIBRA ENERGIA S.A., com Sede na Rua Correia Vasques, 250 – Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu procurador,, por força da Procuração lavrada no Livro nº....., fls., ato, datadas de/....../....., do Cartório; e do outro lado como Outorgada Promissária Compradora,....., representada por; e perante as mesmas testemunhas, a Outorgante Promitente Vendedora declarou:

I) Que a justo título, de boa fé e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, foro ou pensão, bem como quite de quaisquer tributos e encargos, é senhora e legítima possuidora do imóvel assim descrito....., havido conforme; **II)** Que se compromete e se obriga a vender à Outorgada Promissária Compradora e esta, por conseguinte, se obriga a comprar o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$.....a ser pago à Outorgante Promitente Vendedora da seguinte forma sinal já depositado de R\$.....(.....), na Conta Corrente nº....., Agência do Banco, em/....../.....e o restante em(.....) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ (.....) cada uma, já acrescida de juros de 1% ao mês pela Tabela Price, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a data de lavratura da presente e as demais em dias iguais dos meses subsequentes; **III)** Que mensalmente as parcelas acima citadas serão corrigidas pela variação do IGP-M havida no mês anterior; **IV)** Que as parcelas mencionadas no item II serão pagas pela Outorgada Promissária Compradora através de bloquitos bancários emitidos pela Outorgante Promitente Vendedora a seu favor; **V)** Que a Outorgada Promissária Compradora poderá quitar, caso seja de seu interesse, a qualquer momento do contrato, as parcelas vincendas, sendo aplicada uma taxa de desconto de 1% a.m. **VI)** Que a Outorgada Promissária Compradora é imitada, neste ato, na posse precária do imóvel, passando a correr a partir desta data, por sua exclusiva conta, todas as despesas com impostos, taxas e tributos de qualquer espécie e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel descrito nesta Escritura, mesmo que lançados em nome da Outorgante Promitente Vendedora; **VII)** A Outorgada Promissária Compradora, ciente da plena liberdade de uso do imóvel adquirido, compromete-se, expressamente, a não utilizar o imóvel objeto deste contrato, ou permitir que terceiros o utilizem, para quaisquer atividades comerciais relacionadas à revenda de combustíveis, distribuição de combustíveis ou atividades correlatas, incluindo, mas não se limitando a, postos de combustíveis, distribuidoras ou estabelecimentos similares, sob pena de rescisão do presente contrato, com a devolução do imóvel a Outorgante Promitente Vendedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e da obrigação de indenizar a Outorgante Promitente Vendedora por eventuais perdas e danos decorrentes de infração a esta cláusula; **VIII)** Que a Outorgante Promitente Vendedora outorgará à Outorgada Promissária Compradora a Escritura definitiva do imóvel descrito neste instrumento, uma vez paga a totalidade do preço ajustado, nas condições pactuadas no item II; **XIX)** Que correrão por conta da Outorgada Promissária Compradora todas as custas, emolumentos e despesas decorrentes deste instrumento e com a Escritura definitiva e seu respectivo registro, inclusive laudêmio, se porventura existir; **X)** Que o presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, considerando-se vencida de imediato a dívida, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: a) impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas previstas no item II em seus respectivos vencimentos; b) liquidação, falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requeridos, homologados ou decretados, da Outorgada Promissária Compradora; c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição desta Escritura. **XI)** Que rescindida a presente Escritura, as eventuais benfeitorias, úteis, necessárias e/ou voluntárias feitas no imóvel

objeto deste compromisso a ele se incorporarão, sem que caiba à Outorgada Promissária Compradora direito a pleitear qualquer tipo de indenização ou retenção; **XII)** Que confirmada a "mora debendi" por simples notificação extrajudicial, obriga-se a Outorgada Promissária Compradora a restituir imediatamente a posse direta do imóvel à Outorgante Promitente Vendedora, sob pena de ser compelida a fazê-lo judicialmente, ficando, ainda, obrigada a pagar à Outorgante Promitente Vendedora a título de perdas e danos, sem prejuízo da indenização suplementar prevista no parágrafo único do art. 404, do Código Civil, indenização correspondente ao período que iniciou a posse precária até a data da efetiva entrega. **XIII)** Que ocorrendo a rescisão por culpa da Outorgada Promissária Compradora, esta obrigará-se a pagar à Outorgante Promitente Vendedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do imóvel, abatidas as prestações já pagas, com seu valor monetário devidamente atualizado; **XIV)** Que a infração das obrigações assumidas pela Outorgada Promissária Compradora sujeitará a mesma ao pagamento à Outorgante Promitente Vendedora de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da infração contratual, acrescidos de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito até então apurado, sendo que o atraso no pagamento de qualquer bloqueto bancário facultará a Outorgante Promitente Vendedora a considerar toda a dívida vencida, sem prejuízo das penalidades acima e cominações legais, inclusive honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento). **XV)** Que a eventual tolerância a infrações da presente Escritura não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes, nem importará em novação das condições pactuadas, não produzindo qualquer efeito ou criando direitos a favor da Outorgada Promissária Compradora; **XVI)** Que a presente Escritura obriga os herdeiros e sucessores das partes e a todas as pessoas que vierem a subrogar-se nos direitos da Outorgada Promissária Compradora, a qualquer título. **XVII)** Que as dimensões do imóvel são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem; **XVIII)** Que acordam a VIBRA e a Outorgada Promissária Compradora que fica excluída a responsabilidade da VIBRA pela evicção, nos termos do disposto no artigo 448, do Código Civil. **XVIII)** Da Situação Ambiental dos Imóveis e Obrigações Correlatas: (a) Para os fins deste instrumento e demais questões que dele decorram, a expressão meio ambiente será aquela constante do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; (b) Os COMPRADORES declaram que possuem conhecimento de que no imóvel objeto desta venda houve o exercício de uma atividade potencialmente poluidora, assim definida nos termos da legislação vigente e se houver intenção de edificação na área diferente do uso para posto de combustível deverá solicitar um Parecer Técnico sobre o Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada junto ao órgão ambiental. (c) Os COMPRADORES têm ciência de que, previamente à publicação desta oferta, foi providenciado pela VENDEDORA as análises e estudos adequados à assecuração da conformidade ambiental do imóvel, encontrando-se o mesmo sujeito às restrições de uso de captação de água subterrânea para a ingestão, contato dérmico e captação de poços subterrâneos, que após transmissão da propriedade passarão a ser de obrigação e responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. Está ciente, ainda, da obrigação de realizar o monitoramento da água subterrânea e vapores a cada 2 anos, conforme previsto no laudo ambiental anexo a este contrato, do qual é parte integrante, sobre o qual declara o COMPRADOR ter plena ciência; (d) Para os fins do disposto no item "c" acima, os COMPRADORES não poderão fazer uso de captação de água subterrânea no imóvel em questão, sendo-lhes igualmente proibido a utilização de poços subterrâneos no imóvel e no seu entorno, nos termos do artigo 45 da Lei 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico), ou outra legislação superveniente que porventura venha a tratar do assunto, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância da Lei e das restrições de uso pendentes sobre o imóvel. (e) O COMPRADOR declara que vistoriou o imóvel, estando de pleno acordo com seu estado a atuais condições, inclusive as de natureza ambiental, bem como declara que tomou conhecimento das últimas

manifestações da VENDEDORA nos autos do Procedimento Administrativo nº 067064/2020-56, em trâmite perante à CETESB que para todos os efeitos é parte integrante e indissociável da presente Circular; (f) Fica certo e ajustado que após a transferência da propriedade do imóvel objeto do presente, transfere-se a obrigação aos COMPRADORES de acompanharem o processo de gestão de áreas contaminadas em trâmite no órgão ambiental competente, até a emissão do Termo de Reabilitação da área para uso declarado, nos termos da Resolução CONAMA 420/2009, Lei nº 13.577 de 08/07/2009 ou outra legislação superveniente e/ou local que porventura venha a tratar do assunto; (g) A alienação do imóvel objeto desta venda acarretará a imediata cessação da responsabilidade ambiental da VENDEDORA a partir da data da assinatura do seu instrumento de transferência; (h) Em decorrência do disposto acima, fica certo e ajustado que caso venha a ser constatada alguma inconformidade ao meio ambiente direta ou indiretamente relacionada ao imóvel objeto desta venda, em data posterior à data da assinatura do seu instrumento de transferência, deverão os COMPRADORES assumir, exclusivamente, as responsabilidades por tais inconformidades, adotando todas as medidas necessárias para remediar a situação encontrada, restabelecendo as condições de segurança ambiental e à saúde e ainda, as condições de utilidade, do solo, subsolo, água e ar, que tenham sido ou possam ser afetados pela inconformidade; (i) Os COMPRADORES se obrigam a manter a VENDEDORA a salvo de toda e quaisquer ônus/despesas, bem como eventuais autuações administrativas, judiciais ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao imóvel objeto desta venda, reparando diretamente à VENDEDORA, sem embargo do exercício do direito de regresso; (j) As obrigações assumidas pelos COMPRADORES são extensivas a terceiros que vierem a adquirir, a qualquer título, a propriedade do imóvel objeto desta venda. Ficam, assim, os COMPRADORES, responsáveis e obrigados pela informação aos eventuais interessados futuros na aquisição do imóvel, da situação ambiental em que o mesmo se encontra, especialmente, mas não exclusivamente, às restrições de uso de captação de água subterrânea para a ingestão e contato dérmico e execução de poços subterrâneos. g) A Compradora declara estar ciente da restrição ao consumo da água subterrânea no perímetro do imóvel, não cabendo reclamar futuramente qualquer direito vinculado a tal situação. Pela Outorgada Promissária Compradora me foi dito que aceita a presente escritura nos termos que se acha redigida. Fecho da escritura.

ANEXO V**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR DO IMÓVEL**

COMPRADOR: xxxxxx (inserir qualificação)

Declaro que irei efetuar o registro da Escritura da Aquisição do imóvel especificado quando a matrícula do imóvel estiver regularizada e entregar à VIBRA ENERGIA S.A. original ou cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis.

Comprometo-me a prestar contas à VIBRA ENERGIA S.A. de que realizei a transferência do imóvel especificado para o meu nome/nome do outorgado comprador, junto à (Prefeitura Municipal ou Secretaria da Receita Federal e Secretaria do Patrimônio da União ou órgão assemelhado do Estado ou do Município, conforme o imóvel seja urbano ou rural e foreiro à União, ao Estado ou ao Município.

Visando resguardar seus interesses, a VIBRA ENERGIA S.A. poderá realizar o registro da escritura no Cartório Imobiliário competente, se porventura não for cumprido o disposto no primeiro parágrafo deste Termo, estando desde já autorizada a me cobrar o ressarcimento integral do valor pago.

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Terreno com área de 1.490 m ² e benfeitorias, situado na Rua Justino Paixão, 804, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP, sob a matrícula números 11.573

Local e data

Assinatura

ANEXO VI**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROMISSÁRIO-COMPRADOR DO IMÓVEL**

Declaro, conforme estabelece a cláusula ____ da Escritura de Promessa de Compra e Venda do Imóvel lavrada no Livro nº____, fls.____, do Cartório_____, datada de____/____/____, que recebi da VIBRA ENERGIA S.A., com sede na Rua Correia Vasques , nº 250, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, a posse precária do imóvel abaixo especificado, sendo o responsável, a partir desta data, por todas as despesas com impostos, taxas e tributos de qualquer espécie e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre esse imóvel, mesmo que lançados em nome da Cedente Promitente Vendedora.

Declaro ainda que, anualmente, até o registro definitivo da Escritura de Aquisição do Imóvel, prestarei contas do cumprimento desses encargos, através da entrega de cópias dos comprovantes de pagamento do (IPTU ou ITR, foro e taxa condominial, conforme o caso), a ser efetuada até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da cota única ou da última cota do ano anterior.

Comprometo-me em registrar a Escritura de Aquisição do imóvel especificado quando a matrícula do mesmo estiver regularizada e a entregar à VIBRA ENERGIA S.A. original ou cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis, comprobatória desse ato.

Visando resguardar seus interesses, a VIBRA ENERGIA S.A. poderá quitar débitos referentes às despesas, que porventura eu não quitar, assim como realizar o registro da escritura no Cartório Imobiliário competente, estando desde já autorizada a me cobrar o ressarcimento integral dos valores pagos, os quais serão somados ao montante das prestações devidas pelo imóvel.

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Terreno com área de 1.490 m ² e benfeitorias, situado na Rua Justino Paixão, 804, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP, sob a matrícula números 11.573

Local e data

Assinatura